



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1.548, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM DECORRÊNCIA DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE – SESAU PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento anual do vigente exercício financeiro um crédito adicional especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados a abertura da dotação abaixo, conforme segue:

0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0501 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0008.1.031 – Realização de Exames de Ultrassonografia – Convênio Estadual

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 350.000,00

Fonte de Recursos: 1632 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
Ficha: 489

TOTAL.....R\$ 350.000 ,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo predecessor, são provenientes da transferência financeira pelo Governo do Estado por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde conforme Termo de Convênio nº 128/2026/PGE-SESAU, plano de trabalho, ordem de pagamento e extrato bancário que integram esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabixi – RO, 13 de maio de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	1548	13/05/2026

ID:	332434	Processo	Documento
CRC:	57D6B6A1		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	Valmir Martin Mackawiak		
Criação:	13/05/2026 07:50:41	Finalização:	13/05/2026 07:59:43

MD5:	851FDD0A4C083EDEFBBD7412124CA2C7
SHA256:	40A31DC5BA8B0BC03B9A0F1E35FFD50A7C345F41D22342721D3D4E40DF903107

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM DECORRÊNCIA DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE – SESAU PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Saúde	CABIXI	RO	13/05/2026 07:52:06
-------------------------------	--------	----	---------------------

ASSUNTOS

CREDITO ESPECIAL	13/05/2026 07:52:22
------------------	---------------------

ANEXOS

Anexo 2 Plano de Trabalho - Exames Ultrassonografia	13/05/2026	332448
Anexo 3 Ordem de Pagamento Conv 128-SESAU 150.000	13/05/2026	332449
Anexo 4 Extrato Bancário - Conv 128 - SESAU - 350.000	13/05/2026	332450
Anexo 1 Termo de Convênio 128/2026/PGE-SESAU	13/05/2026	332467

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Silvano Ascari de Almeida	Prefeito	13/05/2026 09:16:35
--	---------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 84/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 332434 e o CRC 57D6B6A1.

Secretaria Municipal de Saúde

Edifício Miguel de Almeida

Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



PREFEITURA DE
CABIXI
GESTÃO
2025 - 2028

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão Proponente/ executor:				CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI				22.855.159/0001-20
Endereço:				CEP:
AVENIDA TAMOIOS, N.º 4031, CENTRO				76.994-000
Cidade:	U. F:	CEP:	DDD / Telefone:	E. A.:
CABIXI	RO	76.994-000	69 9207-5476	MUNICIPAL
Banco:	Conta Corrente nº:		Agência:	Praça de Pagamento:
BANCO DO BRASIL	14.725-7		3998-5	CABIXI -RO
Nome do Responsável:				CPF:
ADNAIR GOMES DE FREITAS				025.725.092-10
C. I. / Órgão Exp.:	Cargo:			Matrícula:
1265501 SESDEC/RO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			14254
Nome do responsável:			Endereço domiciliar:	CPF:
SILVANO ASCARI DE ALMEIDA			RUA TABAJARA, Nº 3050, CENTRO, CABIXI	784.740.352-87
C. I. / Órgão Exp.:	Cargo:		Função:	Matrícula:
00083829 SSP/RO	PREFEITO		CHEFE DO EXECUTIVO	14033

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Plano de Trabalho para custear exames de ultrassonografia no Município de Cabixi/RO	Período de Execução	
	Início ALR	Término 365 dias/ ALR
Identificação do Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, devidamente cadastrada e com disponibilidade de número ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), prestadora de serviços médicos especializados para a realização de exames de ultrassonografia nas seguintes modalidades: abdômen total; pélvica (ginecológica); obstétrica transvaginal; parede abdominal; mama; tireoide; ginecológica transvaginal; bolsa escrotal/testículos; renal e vias urinárias; próstata; obstétrica morfológica (1º e 2º trimestres); obstétrica com Doppler em Unidade Básica de Saúde; partes moles; membro inferior unilateral; membro inferior; cervical; região inguinal; translucência nugal; musculoesquelético; e Doppler venoso de membros inferiores.		

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA

O município de Cabixi dispõe de equipamentos de ultrassonografia instalados em sua rede de saúde, entretanto enfrenta limitações quanto à disponibilidade de profissionais especialistas habilitados para realizar os exames e emitir os laudos em tempo hábil. Essa realidade compromete a utilização plena da estrutura existente e resulta em filas de espera prolongadas, diagnósticos tardios, agravamento de doenças e aumento da demanda por serviços de média e alta complexidade. Atualmente, o atendimento para exames de ultrassonografia ocorre apenas uma vez por semana, o que tem se mostrado insuficiente diante da elevada demanda existente. O município possui uma lista de espera expressiva para a

realização desses exames, com número de pacientes crescente e tempo de espera prolongado, conforme registros do setor de regulação municipal. Essa situação evidencia a necessidade de ampliação da oferta e justifica o quantitativo de exames previstos neste Plano de Trabalho.

Diante desse cenário, a contratação de empresa terceirizada torna-se imprescindível, uma vez que permitirá o aproveitamento integral dos equipamentos já disponíveis no município, com a garantia de equipe especializada para a realização dos exames e emissão de laudos. Essa medida proporcionará acesso oportuno aos usuários, redução das filas de espera, fortalecimento da Atenção Básica e Especializada e maior resolutividade no sistema de saúde municipal.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Objetivo Geral: Ampliar a oferta de exames de ultrassonografia à população de Cabixi, por meio da contratação de empresa terceirizada especializada, garantindo acesso rápido, humanizado e eficiente aos serviços de saúde.

Objetivo Específico: Reduzir o tempo de espera para realização de exames de ultrassonografia, atender de forma integral a demanda mensal da população usuária do SUS, auxiliar no diagnóstico precoce acompanhamento de doenças e diminuir encaminhamentos desnecessários para outros municípios da região.

Metas (Quantitativas e Qualitativas)	Indicador	Cálculo	Avaliação	
			Início	Término
Reduzir em 80% o tempo médio de espera para realização de ultrassonografia em até 6 meses.	Tempo Médio de Espera para Ultrassonografia.	empo médio após implantação- Tempo médio de espera atual + tempo médio atual × 100.	A partir da destinação do objeto.	Data da apresentação da prestação de contas.
Realizar mínimo de 300 exames de ultrassonografia/mês, atendendo 100% da demanda reprimida da população usuária do SUS.	Taxa de Atendimento da Demanda Reprimida de Ultrassonografia (Mensal).	Número de exames de USG realizados ÷ Número total de pacientes da demanda reprimida X 100.		

	ETAPA/FASE	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Estudo Técnico Preliminar identificação da demanda municipal por exames de ultrassonografia, justificativa para contratação do profissional, definição da carga horária e da quantidade estimada de exames.	ALR	365 DIAS APÓS ALR
2	Pesquisa de preço (Cotação) obtenção de valores de mercado para contratação de profissional médico ultrassonografista (remuneração por hora, turno ou por tipo de exame).		
3	Elaboração do Termo de Referência descrição dos serviços a serem prestados pelo profissional: carga horária, tipos de ultrassons realizados, prazos de entrega dos laudos, exigências de qualificação, indicadores de desempenho.		
4	Elaboração do Edital ou Instrumento de Contratação definição das regras, critérios de habilitação e seleção do profissional, obrigações contratuais, forma de pagamento e metas.		
5	Celebração do contrato assinatura do instrumento jurídico com o profissional selecionado para prestar os serviços.		
6	Início dos atendimentos realização dos exames no equipamento do Município conforme cronograma e quantidade prevista.		
7	Destinação (execução dos serviços) dentro dos prazos estabelecidos.		
8	Avaliação do cumprimento das metas registro da quantidade de atendimentos, tipos de exames realizados, prazos de entrega dos laudos e demais informações para prestação de contas e fiscalização do Concedente.	A partir da destinação do objeto do convênio	

6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Objeto	Unidade	Quantidade	Emed clinica	Rolimed	Dionila pereira batista ltda	Valor da média	Valor total
Ultrassonografia de Abdômen total	Serv.	65	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 266,67	R\$ 17.333,36
Ultrassonografia Pélvica	Serv.	65	R\$ 210,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 236,67	R\$ 15.383,36
Ultrassonografia Obstétrica Transvaginal	Serv.	65	R\$ 240,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 246,67	R\$ 16.033,36
Ultrassonografia de Abdômen Total (retroperitônio)	Serv.	65	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 266,67	R\$ 17.333,36
Ultrassonografia Mamária Bilateral	Serv.	65	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 283,33	R\$ 18.416,65
Ultrassonografia de Tireoide	Serv.	65	R\$ 215,00	R\$ 280,00	R\$ 350,00	R\$ 281,67	R\$ 18.308,36
Ultrassonografia Transvaginal	Serv.	65	R\$ 240,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 246,67	R\$ 16.033,36

Ultrassonografia de Bacia Escrotal	Serv.	65	R\$ 240,00	R\$ 280,00	R\$ 350,00	R\$ 290,00	R\$ 18.850,00
Ultrassonografia de Rins e Vias Urinárias	Serv.	65	R\$ 240,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 280,00	R\$ 18.200,00
Ultrassonografia de Próstata	Serv.	66	R\$ 230,00	R\$ 280,00	R\$ 250,00	R\$ 253,33	R\$ 16.719,98
Ultrassonografia Obstétrica Morfológica (1º e 2º trimestre)	Serv.	65	R\$ 380,00	R\$ 350,00	R\$ 450,00	R\$ 393,33	R\$ 25.566,65
Ultrassonografia Obstétrica com Doppler	Serv.	65	R\$ 230,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 326,67	R\$ 21.233,36
Ultrassonografia de Partes Moles	Serv.	65	R\$ 210,00	R\$ 280,00	R\$ 250,00	R\$ 246,67	R\$ 16.033,36
Ultrassonografia de Membro Inferior, unilateral	Serv.	65	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 316,67	R\$ 20.583,36
Ultrassonografia de Membro Inferior bilateral	Serv.	65	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 316,67	R\$ 20.583,36
Ultrassonografia de Pescoço (inclui região cervical)	Serv.	66	R\$ 220,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 306,67	R\$ 20.240,02
Ultrassonografia de Regiões Superficiais (inclui região inguinal)	Serv.	65	R\$ 230,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 243,33	R\$ 15.816,65
Ultrassonografia para Translucência Nucal	Serv.	65	R\$ 280,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 326,67	R\$ 21.233,36
Ultrassonografia de Partes Moles (que inclui musculoesquelético)	Serv.	65	R\$ 210,00	R\$ 280,00	R\$ 250,00	R\$ 246,67	R\$ 16.033,36
Ultrassonografia Doppler Venoso de Membros Inferiores	Serv.	65	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 22.750,00
VALOR TOTAL							R\$ 349.935,20

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Concedente	Proponente
Código	Especificação		
33.40.41.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 350.000,00	-
Valor Total		R\$ 350.000,00	

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

EXERCÍCIO: 2026

PARCELA ÚNICA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
---------------	---------	-----------	-------	-------	------	-------



R\$ 350.000,00		R\$ 350.000,00				
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

PARCELA ÚNICA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
-						
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

9. DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E: ATESTO O CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 27 DA LEI Nº 9.692/98, DE 27-7-98; 2 INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREO NACIONAL, ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO ESTADO, PARA O MUNICIPIO DE CABIXI, NA FORMA DESTES PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO

LOCAL E DATA

PROPONENTE

SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL
ICP - BRASIL

Edifício Miguel de Almeida - Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO
Site: www.cabixi.ro.gov.br | Tel.: (69) 3345-2353 | E-mail: prefcabixi@gmail.com

Documento assinado eletronicamente por **Adnair Gomes de Freitas, Secretária de Saúde**, em 09/12/2025 às 11:10, horário de Cabixi/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 84 de 05/05/2023](#).

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Silvano Ascari de Almeida, Prefeito**, em 09/12/2025 às 11:53, horário de Cabixi/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 84 de 05/05/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cabixi.ro.gov.br, informando o ID **274365** e o código verificador **70B3E788**.

Docto ID: 274365 v1



Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	PLANO DE TRABALHO	29/04/2026
ID: 327680		Processo
CRC: 65D13EA4		Documento
Processo: 0-0/0		
Usuário: Andressa Ludilaine Paulino Ferreira		
Criação: 29/04/2026 07:23:17	Finalização: 29/04/2026 07:23:36	
MD5: 27CFDD0A99FAE33B432A026A9C7951AA		
SHA256: 745F4340DDC5AA44544203BE5E08E72276324068D45FEB80E6CFB05649D5D6C9		

Súmula/Objeto:

Solicitação de Abertura de Crédito - Convênio 040 Estadual - Ultrasson Processo: 0036.057358/2025-63 - JEAN OLIVEIRA E IEDA CHAVES

INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Saúde	CABIXI	RO	29/04/2026 07:23:17
-------------------------------	--------	----	---------------------

ASSUNTOS

MEMORANDO	29/04/2026 07:23:17
-----------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 536	29/04/2026	327674
---------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 327680 e o CRC 65D13EA4.



Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Anexo	2 Plano de Trabalho - Exames	13/05/2026	
ID:	332448	Processo	Documento
CRC:	E77EE60E		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	Valmir Martin Mackawiak		
Criação:	13/05/2026 07:56:09	Finalização:	13/05/2026 07:56:09
MD5:	03C643DD009A2942A433CAE8B79E5EA8		
SHA256:	8DFE2A62A326A07B8081A33B5ECA10B5FEA19CBA4DB9729D60BB5B8AEF923BF		
Súmula/Objeto:			
Anexo à Lei Municipal nº 1.548/2026			

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 1548	13/05/2026	332434
----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 332448 e o CRC E77EE60E.



Ordem Bancária	2026OB042728	Tipo Ordem Bancária	Descentralizada
Número	2026PP006685	Data Lançamento	07/04/2026
Data Referência	07/04/2026		
Unidade Gestora	170012 Fundo Estadual de Saúde		
Gestão	17012 Fundo Estadual de Saúde		
Nota Lançamento	2026NL012355	Despesa Certificada	2026CE003009
Favorecido	19.217.292/0001-47 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABIXI		
Procurador/Cessionário	19.217.292/0001-47 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABIXI		
Nota Empenho Original	2025NE009008	Natureza Despesa	33.40.41.01
Domicílio Bancário Destino	001 03998-5 000014725-7	Fonte Recurso	1.5.00.007012
Valor	150.000,00	Tipo Serviço	Crédito conta-corrente
Vencimento Código Barras		ID Depósito	
Código Barras			
Observação	Repasse de recursos do Convênio nº 128/2026/PGE-SESAU (SEI nº 70442202), firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio desta Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), e a Prefeitura Municipal de Cabixi, cujo objeto trata da Contratação de pessoa jurídica, devidamente cadastrada e com número ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para a realização de exames de ultrassonografia, vinculadas ao Hospital Municipal de Cabixi - HPP, CNES nº 2808528. Despacho 70698940 Análise 940 (70771160) PROC. 0036.057358/2025-63		
Situação	Confirmada Pagamento Banco	Data	08/04/2026
Número Autenticação	F426429A58E488669B7227000		
Domicílio Destino Retorno	001 03998-5 000014725-7		
Repasse Recursos Federais	Sim		
Código Finalidade			
Transação Origem	0250 PP Despesa Empenhada		
Quebra Ordem Cronológica	Não		
Motivo Quebra			
Data Quebra			
Observação Quebra			
Usuário	Lançado em 07/04/2026 às 09:56 por LIDIANE MIRANDA DOS SANTOS		

Retenções Sugeridas

Retenção	Competência	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido
----------	-------------	--------------------	------------	--------------

Retenções Realizadas

Retenção	Competência	Número Retenção	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido
----------	-------------	-----------------	--------------------	------------	--------------

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
01	531001	2026NL012355		1.5.00.007012	150.000,00
02	541006			1.5.00.007012	150.000,00
03	541017	008		1.5.00.007012	150.000,00
04	531003	00102757X0000100005		1.5.00.007012	150.000,00



Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	ORDEM BANCARIA 150.000	29/04/2026
ID: 327686	Processo	Documento
CRC: 2B946085		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Andressa Ludilaine Paulino Ferreira		
Criação: 29/04/2026 07:24:20	Finalização: 29/04/2026 07:28:20	
MD5: 284FC3F875B6B16CDC024CD3CAE51984		
SHA256: A1F080E9C86C3EDC79248A499EC6CA9DBFE8557C255817ED548DE4F0B2841762		

Súmula/Objeto:

Solicitação de Abertura de Crédito - Convênio 040 Estadual - Ultrasson Processo: 0036.057358/2025-63 - JEAN OLIVEIRA E IEDA CHAVES

INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Saúde	CABIXI	RO	29/04/2026 07:24:20
-------------------------------	--------	----	---------------------

ASSUNTOS

MEMORANDO	29/04/2026 07:24:20
-----------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 536	29/04/2026	327674
---------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 327686 e o CRC 2B946085.



Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	3 Ordem de Pagamento Conv 128-SESAU	13/05/2026

ID:	332449	Processo	Documento
CRC:	2D684AD9		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	Valmir Martin Mackawiak		
Criação:	13/05/2026 07:56:09	Finalização:	13/05/2026 07:56:09

MD5:	8D965EB5697CA9426363F73D2E174912
SHA256:	BD9384BC9AE8EE95522A5B349B497253443B06877C5D94AB899F2B54D7B15602

Súmula/Objeto:

Anexo à Lei Municipal nº 1.548/2026

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 1548	13/05/2026	332434
----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 332449 e o CRC 2D684AD9.

☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G3352213452405281
22/04/2026 13:52:27

Cliente - Conta atual

Agência 3998-5
Conta corrente 14725-7 CONTR EMPRESA ULTRASSONOG
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
01/09/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
08/04/2026		0000	14138	632 Ordem Bancária ESTADO DE RONDONIA	202.604.070.035.909	150.000,00 C	
08/04/2026		0000	14138	632 Ordem Bancária ESTADO DE RONDONIA	202.604.070.035.912	200.000,00 C	350.000,00 C
09/04/2026		0000	13049	345 BB RF CP Automatico	1.201.972	350.000,00 D	0,00 C
22/04/2026		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							351.180,00 C
Saldo							351.180,00 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/04/2026
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							04/05/2026
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							351.180,00

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JI623868 SILVANO ASCARI DE ALMEIDA.



Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	EXTRATO CONTA	29/04/2026
ID:	327690	Processo
CRC:	C3FCF1A3	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	Andressa Ludilaine Paulino Ferreira	
Criação:	29/04/2026 07:29:56	Finalização: 29/04/2026 07:30:13
MD5:	99F36A2DDE76FD833075DEFA81BE753B	
SHA256:	230498B12D0A272C5AE7BB470CA725E18D10A43761FDAC5540E6EAC332532CA	

Súmula/Objeto:

Solicitação de Abertura de Crédito - Convênio 040 Estadual - Ultrasson Processo: 0036.057358/2025-63 - JEAN OLIVEIRA E IEDA CHAVES

INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Saúde	CABIXI	RO	29/04/2026 07:29:56
-------------------------------	--------	----	---------------------

ASSUNTOS

MEMORANDO	29/04/2026 07:29:56
-----------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 536	29/04/2026	327674
---------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 327690 e o CRC C3FCF1A3.



Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Anexo	4 Extrato Bancário - Conv 128 - SESAU -	13/05/2026	
ID:	332450	Processo	Documento
CRC:	8CC4646E		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	Valmir Martin Mackawiak		
Criação:	13/05/2026 07:56:09	Finalização:	13/05/2026 07:56:09
MD5:	AF277C46FE14F7F4E93E58B13439C6C9		
SHA256:	4CD55A6BE1EF200812B87849C3B344B80F2AF79A99198B4A42D5571B3CFF86C8		
Súmula/Objeto:	Anexo à Lei Municipal nº 1.548/2026		

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 1548	13/05/2026	332434
----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 332450 e o CRC 8CC4646E.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral do Estado junto à SESAU - PGE-SESAU

Termo de Convênio nº 128/2026/PGE-SESAU

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **ESTADO DE RONDÔNIA**, DE UM LADO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**, E, DE OUTRO, O **MUNICÍPIO DE CABIXI**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, apoiado pelo **FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.733.062/0001-02, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária Executiva de Estado da Saúde, **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, inscrita no CPF/MF nº ***.480.***-**, na forma prescrita na Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CABIXI, inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.855.159/0001-20, com sede na Avenida Tamoios, nº 4031, Centro - 76.994-000, Cabixi - RO, representado pelo **Prefeito, Sr. Silvano Ascari de Almeida**, inscrito no CPF nº ***.740.***-**, de acordo com a representação que lhe é outorgada (69745035, 69745037, 69745038).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo n. 0036.057358/2025-63, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de Agosto de 2023, da Portaria MS/GM nº 2.567/2016, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, do Decreto Estadual nº 26.165, de 24.06.2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0036.057358/2025-63, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA EXECUTIVA DO ESTADO (67930299/69738953), que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Contratação de pessoa jurídica, devidamente cadastrada e com número ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para a realização de exames de

ultrassonografia, vinculadas ao Hospital Municipal de Cabixi - HPP, CNES nº 2808528, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho (SEI nº 67930299) e Termo de Referência (SEI nº 67930302).

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal ou outro documento correspondente.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global estimado do ajuste é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde (67930299).

§ 1º. A participação financeira da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL será no importe de **350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

§ 2º. Não haverá contrapartida por parte da Conveniente.

§ 3º. Os recursos serão liberados pela CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso representado no Plano Trabalho (67930299), observada ainda a obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos pela CONVENIENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta das seguintes programações orçamentárias:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 10 302 2084 4007 400701 – Elemento de Despesa: 33.40.41.04 – Fonte de Recursos: 1.500.0.07012 e 1.500.0.07001, conforme as Notas de Empenho nº 2025NE009008 (67850085), no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, e nº 2025NE009009 (67850094), no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, inscritas em restos a pagar não processados, conforme (70254306).



§ 1º. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, inclusive irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através de banco oficial, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. Regular os pacientes do SUS;
4. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
5. encaminhar o Termo de Convênio, após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
6. prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º. A CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;



2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
10. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
11. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
12. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
13. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
14. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
15. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
16. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
17. Apresentar prestação de contas com detalhamento dos custos diretos para execução do objeto conveniado, bem como detalhar os procedimentos, consultas, exames, medicamentos e etc dispensados aos pacientes regulados pelo Concedente.
18. Observar as disposições do Ministério da Saúde, incluída a Portaria Nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde/GM e demais normas do Ministério da Saúde.
19. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma do Decreto nº 26.165/2021 e demais legislação pertinente.
20. Observar os princípios constitucionais e legais que envolvem a execução de contrato de gestão, bem como relacionados à participação complementar dos prestadores de saúde no SUS, conforme o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

Este Convênio terá sua vigência por **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da liberação dos recursos.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos, sem prejuízo das disposições constantes na cláusula sétima.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do repasse de cada parcela, e a prestação de contas final após o fim da vigência do convênio.

§ 1º. A prestação de contas será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. relatório de execução físico/financeiro;
5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título II, Capítulo III da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de Agosto de 2023, no que couber.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência



de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.
3. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
4. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
5. a ocorrência de inexecução financeira.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial da CONVENIENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a CONVENIENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da CONVENIENTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO:

A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que



caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:**

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

Assinado eletronicamente
Secretária de Estado da Saúde

Assinado eletronicamente
Representante/Conveniente

Termo elaborado na forma do art. 23 da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Silvano Ascari de Almeida, Usuário Externo**, em 25/03/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70442202** e o código CRC **8B7A9817**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0036.057358/2025-63

SEI nº 70442202



ID: 332467 e CRC: A69D5D15



Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	1 Termo de Convênio	13/05/2026
ID:	332467	Processo
CRC:	A69D5D15	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	Valmir Martin Mackawiak	
Criação:	13/05/2026 07:57:29	Finalização: 13/05/2026 07:58:13
MD5:	9046DFEECA1FEEFC9E0E17524DDEBDC5	
SHA256:	EE448F43D483A0BA280B5E65E00DFBC9612FEA6B39B014A5B96093F9B3ED9CEC	

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM DECORRÊNCIA DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE – SESAU PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Saúde	CABIXI	RO	13/05/2026 07:57:29
-------------------------------	--------	----	---------------------

ASSUNTOS

CREDITO ESPECIAL	13/05/2026 07:57:29
------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 1548	13/05/2026	332434
----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 332467 e o CRC A69D5D15.